

INTERESSADA: Vera Möller

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE n° 1168/75, CPG, Aprovado em 09 / a b r i l / 7 5

Com. ao Pleno.

em 23 / 04 / 75.

(Proc. CEE.n° 0847/75)

São Paulo, 9 de Abril de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Vera Möller, filha de Walter Johann Ernst Möller e de dona Ruth E.M. Möller, nascida em Basiléia, Suíça, aos 23 de março de 1959, domiciliada e residente na rua Eduardo Saigh Filho, n° 46, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso Primário com 5 séries na Escola Higienópolis, nesta Capital.

2- Curso Ginásial com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado: Português (4 séries), Alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (1 série), OSPB (2 séries), História Geral (4 séries), História do Brasil (2 séries), Geografia Geral (4 séries), Geografia do Brasil (3 séries), Aritmética (2 séries), Álgebra (2 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries), Química (4 séries), Biologia (4 séries), Desenho (1 série), História da Arte (1 série), Pintura (3 séries), Economia Doméstica (1 série), Canto (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries), Gravura (4 séries), Eúrritmia (2 séries), Ourivesaria (1 série), Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Vera Möller, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas de sistema ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 9 de Abril de 1975

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.
Presidente em exercício.